



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES PROTOCOLADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NO CONVITE Nº. 002/17.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 10.012 de 09 de janeiro de 2017, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes apresentados pelas empresas interessadas no Convite 002/17. Foram convidadas as empresas **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; FRANCISCO D. LOPES SÃO JOÃO ME; LUIS GUSTAVO DE SOUZA MEI; LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, além das empresas que retiraram o Edital Através do site www.saojoao.sp.gov.br. Acudiram ao presente certame as empresas: **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; FRANCISCO D. LOPES SÃO JOÃO ME; LUIS GUSTAVO DE SOUZA MEI; LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, que protocolaram os envelopes até às treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em Edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento de Francisco Donizetti Lopes, representando a empresa **FRANCISCO D. LOPES SÃO JOÃO ME**; Luis Gustavo de Souza, representando a empresa **LUIS GUSTAVO DE SOUZA MEI**; Guilherme Bozelli Campos de Souza, representando a empresa **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**; e Luiz Augusto Dota de Oliveira, representando a empresa **LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME**, que ao final também assinam a presente ata. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e depois de abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; FRANCISCO D. LOPES SÃO JOÃO ME; LUIS GUSTAVO DE SOUZA MEI e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP** declararam e comprovaram o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Após análise das documentações, constatou-se que as empresas **FRANCISCO D. LOPES SÃO JOÃO ME; LUIS GUSTAVO DE SOUZA MEI e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP** atenderam ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. Constatou-se que a empresa **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, apresentou as certidões de regularidade com as fazendas federal e municipal e com o FGTS com as validades vencidas, em desacordo, respectivamente, com os subitens 5.3.3, alíneas “a” e “c”, e 5.3.4. Considerando o enquadramento da empresa **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte; considerando o que reza o Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; fica a empresa **LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** considerada **HABILITADA** no presente processo licitatório. Caso a empresa habilitada (**LIMCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**) seja considerada vencedora do certame, forte no Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação supracitada, prazo este prorrogável por igual período, a critério da administração pública. Findo e não regularizado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração convocará os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. Por fim, constatou-se que a empresa **LUIZ AUGUSTO DOTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME** não apresentou os seguintes documentos: declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública; declaração de que não possui em seu quadro pessoal menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; bem como a comprovação de sua condição de ME/EPP, em desacordo, respectivamente, com os subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.5.5.1 do edital, razão pela qual foi considerada **INABILITADA** no presente processo licitatório. Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto a fase de habilitação. Ato contínuo, os envelopes de proposta foram rubricados e, em seguida, acondicionados em envelope da administração, o qual foi lacrado e rubricado por todos os presentes. O Senhor Presidente determinou que fosse aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, e que autos fossem encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, Jorge Renato Somenzari, secretário ad’hoc desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os

